Prefeitura Municipal de Ouricuri
Fls. 58
Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

EMENTA

Processo de Licitação quando conforme os princípios legais.

Quando a sua apuração e atendimento ao interesse e conveniência pública, deve ser concluído e contratado a empresa que melhor proposta apresentou para o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Como procedimento de praxe, em 16 de janeiro de 2019, a Sra. Francisca Eliana Guedes da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, determinou que fosse tomada as providencias legais para elaboração do Processo Licitatório para contratação da atração **THALES LESSA**, através de seu representante exclusivo **THALES LESSA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.469/0001-84, no dia 27 de janeiro 2019, optando pela abertura de procedimento individualizado de licitação, no presente caso para contratação da atração do cantor THALES LESSA, cujo processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE tomou o nº 003/2019.

Em analise temos que na promoção social do lazer, que encontra amparo constitucional, o Estado deve atuar no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

Presente o interesse público, nos debruçamos sobre a questão do procedimento licitatório adequado ao atendimento do presente caso.

Nos precisos termos dos art. 37, XXI da Constituição da República, a regra é a realização do procedimento licitatório, no entanto está exigência legal possui exceção clara em se tratando da contratação de serviços artísticos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial":

Prefeitura Municipal de Ouricuri
Fls. 57
Comissão Permanente de Licitação

Omissis;

"III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

O citado dispositivo reclama a existência de três requisitos, a saber:

a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;

b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;

c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a contratação do artista conhecido como **THALES LESSA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.469/0001-84, preenche salvo melhor juízo os requisitos, de forma a se enquadrar na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, apresentou justificativa de preços, através de Notas Fiscais, lastreadas em documentos que comprovem o preço praticado para apresentações semelhantes.

CONCLUSÃO

Considerando-se o atendimento aos dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações previstos para Processos Licitatórios.

É o parecer.

Ouricuri, 17 de janeiro de 2019.